



SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADOS

**POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS e SUA
REGULAMENTAÇÃO**

Simone Paschoal Nogueira
Sócia Setor Ambiental SP

SCA - 3 de março de 2011

- **Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** – institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- **Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010** – Regulamenta a PNRS

- Marco para o Setor de Resíduos
- Mudança de Paradigma
- Conceitos Fundamentais
- Articulação com diretrizes das Políticas Nacionais de Saneamento Básico e de Educação Ambiental
- Considera normas de meio ambiente e de saúde

- **Acordo Setorial:**

Poder Público com
Fabricantes/Importadores/Distribuidores/Comerciantes

- **Destinação final ambientalmente adequada:**

(reutilização/reciclagem/compostagem/recuperação/aproveitamento energético/outras destinações admitidas pelos órgãos competentes)

- **Disposição final ambientalmente adequada:**

Distribuição ordenada de rejeitos em aterros

- **Logística Reversa:**

Instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada

- Rejeitos:**

Resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outras possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada

- Resíduos Sólidos:**

Material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final de procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia possível.

Principais Instrumentos

- Planos de resíduos sólidos
- Incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis
- Cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado
- Incentivos fiscais, financeiros e creditícios
- Sistema de Logística Reversa
- Instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles o licenciamento
- Incentivo à adoção de consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados
- Termos de compromisso e os termos de ajustamento de conduta

Criado pelo Decreto 7.404/2010 para apoiar a estruturação e implementação da PNRS, com atribuição de:

- instituir os procedimentos, elaborar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos;
- promover estudos e propor medidas visando a desoneração tributária de produtos recicláveis e reutilizáveis;
- incentivar a pesquisa e o desenvolvimento nas atividades de reciclagem, reaproveitamento e tratamento dos resíduos sólidos;
- apoiar a elaboração, implementação, execução e revisão dos planos de resíduos sólidos;
- contribuir, por meio de estudos específicos, com o estabelecimento de mecanismos de cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos pelos seus respectivos titulares.

- **Plano Nacional de Resíduos Sólidos – Versão preliminar em 23/06/2011 - DECRETO**
- **Planos Estaduais de Resíduos Sólidos**
- **Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos**
- **Planos microrregionais de Resíduos Sólidos**
- **Planos de Resíduos Sólidos de regiões metropolitanas**
- **Planos intermunicipais de Resíduos Sólidos**

- **Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;**
- **Plano Coletivo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos:**
 - ❖ **mesma base territorial;**
 - ❖ **mesmo setor industrial/comércio/serviços;**
 - ❖ **governança coletiva;**
 - ❖ **cooperação - interesse comum.**
- **Plano de Gerenciamento de Resíduos Perigosos.**

Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos Geradores

Previstos para:

- Saneamento/indústrias/serviços de saúde/mineração;
- Estabelecimentos comerciais – resíduos perigosos;
- Construção civil;
- Terminais com resíduos – serviços de transportes;
- Atividades Agrossilvopastoris;

✓ **É parte integrante do processo de licenciamento.**

- Plano específico;
- Podem ser gerados por produtos não perigosos;
- Comprovação de capacidade técnica e econômica;
- Contratação de seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública;
- Indicação de responsável técnico, diante do Cadastro Nacional;
- Obrigação de Relevante Interesse Ambiental.

Responsabilidades

- Regra geral: Poder Público – Setor Empresarial – Coletividade;
- Prazo de 4 anos para disposição final adequada;
- Responsabilidade Encadeada e Compartilhada: fabricantes /importadores/ distribuidores e comerciantes/ consumidores/ titulares de serviço público de limpeza;
- Responsabilidade Objetiva–**DANOS**- a responsabilidade não cessa com a contratação de terceiros (independe da culpa);
- Gerador de resíduos domiciliares – acondicionamento e disposição (coleta seletiva e logística reversa).

- Conceito: retorno dos produtos após o uso pelo consumidor para os fabricantes/ importadores/ distribuidores/ comerciantes;

Obrigatório

Agrotóxicos; pilhas e baterias; pneus; óleos
lubrificantes

Pendente regulamentação

Lâmpadas fluorescentes e produtos
eletroeletrônicos/componentes

- Implementação:
 - ❖ Compra produtos/embalagens usadas;
 - ❖ Instituição de postos de entrega;
 - ❖ Priorização Cooperativas Catadores.
- No limite da proporção dos produtos no mercado interno;
- Conforme metas: progressivas - intermediárias-finais (previstas nos instrumentos)
- Prioridade na participação de cooperativas de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis

- Instrumentos:

- ❖ Acordos Setoriais
- ❖ Regulamentos
- ❖ Termos de Compromisso

- Hierarquia – acordos/termos de âmbito nacional prevalecem sobre estaduais e municipais

- Regras concorrentes – menor abrangência geográfica pode ampliar medidas proteção;

- Devem ser avaliados pelo Comitê Orientador em até 5 anos – REVISÃO;

- Extensão à todos os produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas, em vidro e demais, considerando grau/extensão do impacto + viabilidade técnica e econômica;

- Natureza Contratual
- Negociação, iniciada pelo:
 - ❖ Setor Privado - Proposta formal apresentada ao MMA
 - ❖ Setor Público - Editais de Chamamentos
- Grupo Técnico do Comitê Orientador:
 - ❖ Verifica viabilidade técnica e econômica do edital
 - ❖ Promove iniciativas para estimular celebração acordo
- Avaliação das propostas pelo MMA – decisão do Comitê Orientador:
 - ❖ Aceita
 - ❖ Complementa
 - ❖ Recusa

Requisitos

- indicação dos produtos e embalagens;
- descrição das etapas do ciclo de vida;
- forma de operacionalização;
- formas de participação do consumidor;
- mecanismos para a divulgação
- **metas a serem alcançadas (critérios quantitativos, qualitativos ou regionais);**
- **cronograma para a implantação;**
- identificação dos resíduos perigosos;
- avaliação dos impactos sociais e econômicos;
- descrição do conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes
- penalidades aplicáveis

Regulamento = Decreto

- Proposta de Regulamento → Consulta Pública(????)→ Avaliação do Comitê Orientador (viabilidade técnica e econômica) → Decreto

- Pode ser decretado **sem prejuízo das iniciativas dos Acordos Setoriais**

Termos de Compromisso

- Quando há ausência de Acordo Setorial ou Regulamento

- Mais restritivas que o previsto em acordo setorial ou regulamento

- Requisito para eficácia: Homologação por órgão do SISNAMA.

Competência:

- Estabelecer a orientação estratégica da implementação de sistemas de logística reversa;
- Definir as prioridades e aprovar o cronograma para o lançamento de editais de chamamento de propostas de acordo setorial para a implantação de sistemas de logística reversa de iniciativa da União;
- Aprovar os estudos de viabilidade técnica e econômica;
- Definir as diretrizes metodológicas para avaliação dos impactos sociais e econômicos dos sistemas de logística reversa; etc.

Comitê Orientador

- Empossado em 17/02/2011;
- “Reuniões previstas Junho e Outubro de 2011”;
- Até junho: Cronograma para lançamento dos Editais de Chamamento dos Acordos Setoriais;
- Possibilidade de participação da sociedade civil;
- Decisões tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos membros;
- Existe minuta de regimento interno, com regras de funcionamento, critérios decisórios, dentre outros: aguardando aprovação;
- Composição: MMA, M Saúde, MDIC, MAPA e MF;
- Presidido pelo MMA;
- Assessorado por grupo técnico.

- **Civil** - Reparação dos danos/indenização (Responsabilidade Objetiva);
- **Administrativa** – Decreto Federal 6.514/08 -art. 62, novos incisos - novos enquadramentos:
(R\$ 5.000,00 a R\$ 50.000.000,00)
 - ❖ descumprir obrigação prevista no sistema de logística reversa;
 - ❖ deixar de segregar resíduos sólidos na forma estabelecida para a coleta seletiva;
 - ❖ deixar de manter atualizadas e disponíveis informações sobre o sistema de logística reversa;
 - ❖ não manter atualizadas e disponíveis aos órgãos informações sobre a implementação e a operacionalização do plano de gerenciamento; etc.

- **Criminal - Lei 9.605/98**

- (Art. 56) Pena - reclusão, de 1 a 4 anos, e multa**

- ❖ Abandonar produtos perigosos ou utilizá-los em desacordo com normas

- ❖ Manipular, armazenar, transportar, destinação final de produtos perigosos na forma diversa da lei

- (Art. 68) Pena – detenção, de 1 a 3 anos e multa**

- ❖ Deixar de cumprir obrigação de Relevante Interesse Ambiental – Informações do Plano de Gerenciamento de Resíduos e demais obrigações relacionadas a resíduos perigosos

- **Para Consumidores (coleta seletiva/logística):**

- ❖ Advertência

- ❖ Reincidência: R\$50,00 a R\$500,00.

Muito obrigada!

Simone Paschoal Nogueira
snogueira@siqueiracastro.com.br